



Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete do Senhor  
Secretário de Estado dos Assuntos  
Parlamentares  
Dra. Catarina Gamboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
N.º: 2651 ENT.: 4388	11/11/2019	ENT.: PROC. N.º:	11/12/2019

**ASSUNTO: Pergunta n.º 2/XIV/1.ª de 11 de novembro de 2019**  
**Aplicação do sistema de quotas para pessoas com deficiência**

Em resposta à Pergunta n.º 2/XIV/1ª, de 11 de novembro de 2019, dos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do BE, encarrega-me a Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, relativamente à matéria que se enquadra nesta área governativa, de informar, com base nos esclarecimentos obtidos, o seguinte:

1. A competência do INR para apresentar um estudo com medidas que promovam o ingresso de pessoas com deficiência na administração Pública, encontra-se prevista no n.º 3 do artigo 12.º da Lei 4/2019, de 10 de janeiro (que estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência no setor privado e organismos do setor público, não abrangidos pelo âmbito de aplicação do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro).
2. De acordo com este artigo, o estudo com medidas que promovam o ingresso de pessoas com deficiência na Administração pública deve ser efetuado com base na avaliação da aplicação da Lei, a qual é realizada pelo INR, em colaboração com o IEFPP, de 3 em 3 anos.
3. A Lei n.º 4/2019 entrou em vigor a 1 de fevereiro de 2019, pelo que ainda não decorreu o lapso de tempo necessário para o efeito.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Rita Dias Duarte